



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, que teve como objeto "Registro de Preços para eventual aquisição e recarga de extintores de incêndio, além das demandas para aquisição de materiais/equipamentos de prevenção, alerta e combate a incêndio, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento".

Decisão GABPRES STJAUXP/TJ/JUIZ2 (SEI nº 1499137) autorizando a realização do certame na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por grupo.

Posteriormente, a Coordenadoria de Licitação informou que, iniciada a fase de lances, observou-se no sistema que os dois grupos estavam como "Exclusividade ME/EPP", divergindo do que consta no quadro resumo e preâmbulo do Edital. Dessa forma, o Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, verificou que se trata de questão relevante que afeta a competitividade e o andamento do certame, já que o referido grupo deveria ter sido configurado para participação em ampla concorrência e não com participação exclusiva de ME/EPP, levando em consideração o que consta no Edital.

De fato, no exercício do poder de autotutela, cumpre à Administração Pública em proceder com o desfazimento dos seus próprios atos quando inconvenientes ou inadequados à satisfação do interesse público. No caso em exame, verificou-se que na coluna "Tipo de Benefício" foi consignado que as propostas devem ser exclusivas para ME/EPP (Tipo I) para os Grupos 1 e 2, quando apenas o Grupo 1 poderia ser detentor desse benefício.

Nesse ínterim, constata-se que o erro no sistema gerou, em relação ao Grupo 2 do referido pregão, entraves à livre competição entre os possíveis fornecedores do produto, violando as regras do edital e incorrendo, pois, em ilegalidade.

Pelo exposto, diante dos fatos narrados pelo Pregoeiro na Informação SECOP/COLIC (SEI nº 1562160), determino a anulação do Grupo 2 do Pregão Eletrônico n. 009/2024, em consonância com o que dispõe a Lei n. 14.133/2021, Resolução n. 64/2023 - TJAM e Termo de Referência objeto do presente certame.

À Coordenadoria de Licitação para providências.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 09/05/2024, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1564197** e o código CRC **4EA87DDE**.